

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

[Cod. Trabalho: 385] XLVI CONGRESSO DA SOBER, RIO BRANCO (AC)

## **APRESENTAÇÃO ORAL**

### **Agropecuária, Meio-Ambiente, e Desenvolvimento Sustentável**

## **IMPACTOS DA RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA LEGAL NAS UNIDADES HIDROGRÁFICAS, NAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E NOS VÁRIOS PERFIS DE MUNICÍPIOS PAULISTAS SEGUNDO A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA PRINCIPAL.**

JOSÉ SIDNEI GONÇALVES; EDUARDO PIRES CASTANHO FILHO; SUELI ALVES MOREIRA SOUZA.

*IEA-APTA-SAA, SÃO PAULO - SP - BRASIL.*

**Grupo de Pesquisa:** Agropecuária, Meio-Ambiente, e Desenvolvimento Sustentável.

#### **Resumo**

O trabalho mostra que os impactos da recomposição da reserva legal não se distribuem de forma uniforme no território paulista, nem da ótica das unidades hidrográficas cada qual com características físicas peculiares. Também entre municípios há diferenças expressivas, dada a especialização regional que conduz a estruturas de produção agropecuária diferenciadas. Assim, não há como aplicar essa medida enquanto pressuposto genérico que ignora as diferenças geográficas e da produção agropecuária.

**Palavras-chaves:** reserva legal, agropecuária paulista, unidades hidrográficas, área agropecuária

#### **Abstract**

This article shows that the impact of the individual farms' environmental reserve restoration act in São Paulo State is not distributed uniformly in the State territory, neither in the hydrographic unites each one whit its own peculiar physical characteristics. Also among municipalities there are expressive differences, given the regional specialization, which conduct it to differentiated production structures. Therefore, there is no reasonableness to justify the act as a measure, which generic presupposition ignores the geographical and agricultural production differences.

**Key Words:** environmental reserve, Sao Paulo State agriculture, hydrographic unites, agricultural area

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

## **IMPACTOS DA RECOMPOSIÇÃO DA RESERVA LEGAL NAS UNIDADES HIDROGRÁFICAS, NAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS E NOS VÁRIOS PERFIS DE MUNICÍPIOS PAULISTAS SEGUNDO A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA PRINCIPAL.**

**Grupo de Pesquisa:** Agropecuária, Meio-Ambiente, e Desenvolvimento Sustentável.

### **Resumo**

O trabalho mostra que os impactos da recomposição da reserva legal não se distribuem de forma uniforme no território paulista, nem da ótica das unidades hidrográficas cada qual com características físicas peculiares. Também entre municípios há diferenças expressivas, dada a especialização regional que conduz a estruturas de produção agropecuária diferenciadas. Assim, não há como aplicar essa medida enquanto pressuposto genérico que ignora as diferenças geográficas e da produção agropecuária.

**Palavras-chaves:** reserva legal, agropecuária paulista, unidades hidrográficas, área agropecuária

### **Abstract**

This article shows that the impact of the individual farms' environmental reserve restoration act in São Paulo State is not distributed uniformly in the State territory, neither in the hydrographic unites each one whit its own peculiar physical characteristics. Also among municipalities there are expressive differences, given the regional specialization, which conduct it to differentiated production structures. Therefore, there is no reasonableness to justify the act as a measure, which generic presupposition ignores the geographical and agricultural production differences.

**Key Words:** environmental reserve, Sao Paulo State agriculture, hydrographic unites, agricultural area

## **1.INTRODUÇÃO**

A questão da recomposição da reserva legal nas propriedades rurais vem sendo motivo de intenso debate dada a pressão ambientalista para que tal se concretize. O fato é que tendo sido definida com base no o limite interposto pelos artigos 14 e 16 da Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, denominada Código Florestal. A Lei Federal n. 7.803, de 18 de junho de 1989, além de introduzir o mecanismo de averbação, diferenciou o aludido limite mínimo elevando os percentuais para a região amazônica, com a manutenção ao limite de 20% de reserva legal de cada propriedade na realidade paulista.

O Governo do Estado de São Paulo em recente medida reacendeu o debate com a edição do Decreto n. 50.889, de 16 de junho de 2006 que determina o cumprimento da obrigatoriedade da recomposição e manutenção da reserva legal nas propriedades rurais paulistas. , nos termos do Decreto n. 50.889, de 16 de junho de 2006. A questão que se coloca diz respeito aos impactos decorrentes dessa decisão sobre a atual estrutura produtiva da agropecuária estadual, ainda que para ser cumprida num horizonte de 30 anos e com todas as alternativas de compensações definidas.

Essa discussão quase sempre avança para o terreno de confronto de posições entre

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

“ambientalistas” e “produtivistas” sem que seja realizada com base em análise mais aprofundada de que quadro resultaria se acatada a decisão de recomposição das áreas de reserva legal numa agricultura cuja fronteira de expansão agropecuária esgotou-se já nos anos 1970 (GONÇALVES, & CASTANHO, 2006), numa realidade em que o atual perfil de ocupação do solo em termos de área preservada e área lavourada se definiu no final dos anos 1960. O presente trabalho pretende discutir e avaliar os impactos da recomposição proposta nas diversas realidades do território paulista tendo em conta as unidades hidrográficas e as unidades de gerenciamento de recursos hídricos, além do uso do solo nos diferentes perfis de municípios paulistas.

## 2. IMPACTOS DIFERENCIADOS NAS UNIDADES HIDROGRÁFICAS E NAS UNIDADES DE GERENCIAMENTO DE RECURSOS HÍDRICOS

A legislação ambiental dentre as quais o próprio Código Florestal realiza suas determinações como a de recomposição das áreas de Reserva Legal com base no critério de regionalização calcado nas Bacias Hidrográficas. No território Estado de São Paulo existem 3 grandes Unidades Hidrográficas definidas por conjuntos de Bacias Hidrográficas limítrofes e com características agro-ambientais próximas, cada qual com enormes especificidades em termos de uso do solo pela agropecuária. A área das propriedades rurais na Unidade Hidrográfica do Rio Paraíba, que abrange todo Vale do Paraíba Paulista propriamente dito, o Litoral Norte e uma pequena faixa de rios que fluem para Minas Gerais no Alto da Serra da Mantiqueira, atingiam em 2005, a superfície de 1,1 milhão de hectares.

A do Rio Ribeira que incorpora o espaço do Vale do Ribeira mais os rios da Baixada Santista e do Litoral Sul que deságuam no Oceano Atlântico, na qual as propriedades rurais detinham 1,4 milhão de hectares. Finalmente, tem-se a principal Unidade Hidrográfica do Estado de São Paulo, representada pelos rios paulistas integrantes da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, em cuja superfície geográfica as propriedades rurais ocupavam 19,4 milhões de hectares (Tabela 1). A verificação das distintas dimensões das áreas de propriedades rurais de cada Unidade Hidrográfica confirma que os impactos da obrigatoriedade da recomposição das áreas de Reserva Legal serão muito diferenciados nos respectivos territórios.

**TABELA 1 - Distribuição Regional do Uso do Solo, Segundo as Grandes Unidades Hidrográficas, Estado de São Paulo, no ano de 2005**

Uso do Solo	Ribeira <sup>(1)</sup>	Paraíba <sup>(2)</sup>	Paraná	Estado de São Paulo
Lavouras anuais	10.542	31.237	2.586.562	2.628.340
Lavouras semi-perenes	2.663	8.300	3.828.870	3.839.833
Lavouras perenes	38.400	5.560	1.081.254	1.125.214
Pastagens	228.062	644.156	9.213.647	10.085.864
Reflorestamento	52.412	117.606	936.518	1.106.535
Vegetação Nativa	1.021.218	336.060	1.761.243	3.118.521
Propriedades Rurais	1.353.297	1.142.918	19.408.094	21.904.308

(<sup>1</sup>) Inclui as dos demais rios do Litoral Sul e da Baixada Santista (<sup>2</sup>) Inclui a Mantiqueira e rios do Litoral Norte

Fonte: Instituto de Economia Agrícola

Na Unidade Hidrográfica do Ribeira, que abrange todos os rios atlânticos do Litoral Sul incluindo a Baixada Santista, concentra a maior área de vegetação nativa preservada do Estado de São Paulo, somando 1,0 milhão de hectares num universo de 1,4 milhão de hectares, o que corresponde a 75,5% da superfície ocupada pelas propriedades rurais. Essa vegetação nativa regional corresponde a pouco menos de um terço de toda vegetação nativa estadual existente em propriedades rurais, representando o grande pulmão paulista. Os demais usos do solo incluem principalmente pastagens com 228,1 mil hectares, o

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

reflorestamento com 52,4 mil hectares e as lavouras perenes (destaque para a banana) com 38,4 mil hectares (**Tabela 1**).

Nessa Unidade Hidrográfica os impactos da recomposição das áreas de Reserva Legal não serão pronunciados, mas existentes pois a parcela majoritária das áreas de vegetação nativa encontram-se em Unidades de Conservação públicas, dado que as áreas de cultivo das duas principais atividades econômicas regionais, representadas pela banana e pelas florestas econômicas, poderão ser mantidas incólumes, sendo os que os pequenos ajustes de recomposição de Reserva Legal podem ser feitos notadamente em áreas de pastagens regionais, muitas das quais com índices de produtividade que permitem significativo adensamento sem redução da renda econômica, em especial se incorporado o sistema de integração lavoura-pecuária.

Na Unidade Hidrográfica do Paraíba, que abrange a parcela paulista da Bacia do Rio Paraíba do Sul e dos rios da Serra da Mantiqueira que fluem para o território mineiro, além dos rios atlânticos do Litoral Norte, também concentra expressiva área de vegetação nativa (336,1 mil hectares) como proporção da área total das propriedades rurais (1,1 milhão de hectares) (Tabela 15), com a cobertura natural correspondendo a 29,4% da área das propriedades, ou seja, compatível com o nível determinado pelo cumprimento da legislação (20% de Reserva Legal mais 7 a 10% de Áreas de Preservação Permanente). Nessa zona de ocupação antiga que já viveu no final do século XIX um período de apogeu das lavouras de café, as atividades agropecuárias tem dimensão econômica reduzida, com uma das menores rendas brutas por unidade de área da economia agrária paulista, sendo antiga a preocupação governamental com o baixo desenvolvimento da sua agropecuária (**PAIVA, 1960**). A recomposição das áreas de Reserva Legal nesse caso também poderão se dar em áreas de pastagens de baixa produtividade, sem maiores impactos na renda e no emprego regionais.

Na Unidade Hidrográfica do Paraná, que compreende toda a Bacia do Rio Paraná e seus afluentes e subafluentes, concentra-se a maior parte do território paulista sendo também aquela em que o uso do solo pela agropecuária configura-se como mais intenso. Nesse território, as propriedades rurais ocupam 19,4 milhões de hectares, dos quais 9,2 milhões com pastagens, 3,8 milhões com lavouras semi-perenes (toda a área de cana e laranja), 2,6 milhões de hectares de lavouras anuais, 1,0 milhão de lavouras perenes e 936 mil hectares de reflorestamento. A vegetação nativa ocupa 1,8 milhão de hectares (**Tabela 1**), ou seja a menor proporção da área total das propriedades rurais (9,1%), ensejando a ocorrência dos maiores impactos da obrigatoriedade de recomposição das Reservas Legais nas propriedades rurais.

Quanto aos impactos da obrigatoriedade da recomposição da vegetação nativa verifica-se no Vale do Ribeira que dada a estrutura de ocupação do solo pelas propriedades rurais, seriam necessários apenas 409 hectares, o que teria impactos reduzidos no uso do solo da agropecuária regional (**Tabela 2**), principalmente se ocorresse nas áreas de pastagens que em muitos espaços regionais ainda mantêm-se como de baixa produtividade. A Unidade Hidrográfica do Ribeira, além de sua grande homogeneidade da sua vegetação nativa, encerra a maior concentração das áreas de preservação ambiental do território paulista, nela estando localizadas as principais unidades estaduais de conservação ambiental.

Nessa Unidade Hidrográfica não há qualquer dificuldade em aplicar-se o que está previsto no Decreto nº 50.889/2006. Aliás, essa condição diferenciada da Unidade Hidrográfica do Ribeira em relação às outras duas existentes do território paulista (Paraíba e Paraná) mostra exatamente que não faz sentido a aplicação de uma mesma percentual de obrigatoriedade de Reserva Legal para distintos espaços territoriais ainda

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

que de uma mesma unidade da federação. Isso porque há que se diferenciar os níveis de exigência em função dos distintos processos históricos de ocupação territorial com percentuais menores para territórios de ocupação antiga com uso intensivo do solo em relação a outros, com percentuais maiores porque de ocupação em processo e com uso de proporção menor da área das propriedades rurais.

**TABELA 2 - Recomposição da Área de Reserva Legal das Propriedades Rurais com Base no Decreto nº 50.889/2006, Distribuídas Segundo as Grandes Unidades Hidrográficas, Estado de São Paulo, 2005**

Uso do Solo	Ribeira <sup>(1)</sup>	Paraíba <sup>(2)</sup>	Paraná	Estado de São Paulo
Vegetação nativa	1.021.218	336.060	1.761.243	3.118.521
APPs (7% da área das prop)	94.731	80.004	1.358.567	1.533.302
Áreas públicas <sup>(3)</sup>	656.237	148.215	135.115	939.567
Reserva Legal Existente	270.250	107.841	267.562	645.653
Reserva Legal Necessária	270.659	228.584	3.881.619	4.380.862
Reserva Legal a Recompor	-409	-120.742	-3.614.057	-3.735.209
Área agropecuária	332.079	806.857	17.646.850	18.785.786
Propriedades Rurais	1.353.297	1.142.918	19.408.094	21.904.308

(<sup>1</sup>)Inclui as dos demais rios do Litoral Sul e da Baixada Santista (<sup>2</sup>) Inclui a Mantiqueira e rios do Litoral Norte (<sup>3</sup>) apenas as incluídas na área das propriedades rurais

Fonte: Instituto de Economia Agrícola

Esse princípio está agasalhado na legislação ambiental vigente porque consiste num axioma adotado enquanto “espírito da lei” na própria construção do que se denomina Código Florestal. Afinal, a simples leitura dos dispositivos da Lei Federal n. 4.771, de 15 de setembro de 1965, denominada Código Florestal, na sua versão atualizada pelas modificações introduzidas, redacionais ou de conceitos, e nas leis posteriores, permite encontrar percentuais distintos segundo as regiões brasileiras com maiores proporções das áreas obrigatórias de Reserva Legal exatamente na Floresta Amazônica, onde a ocupação privada ainda não se processou em larga escala e a vegetação nativa permanece ainda, em proporção amplamente majoritária, incólume. Defender proporções diferentes para as diferentes regiões em função de seu histórico de ocupação, do sua realidade de uso do solo, da existência de vegetação nativa e de distintas capacidades agrônomicas de uso do solo, corresponde em inquestionável argumentação sustentada pelo “espírito da lei” e pela “intenção do legislador” configurada para o caso do próprio Código Florestal.

Essa argumentação de impropriedade econômica e, mesmo jurídica, de regulamentar-se o dispositivo do Código Florestal que trata da Reserva Legal impondo norma genérica de recomposição para espaços territoriais distintos, torna-se mais consistente quando incorpora-se na análise as duas outras unidades hidrográficas. Na Unidade Hidrográfica do Paraíba, para uma área agropecuária de 806,8 mil hectares e uma área das propriedades rurais de 1,1 milhão de hectares, há que serem recompostos 120,7 mil hectares de Reserva Legal. Isso representaria cerca de 15,0% da área agropecuária e 10,6% da área de propriedades regionais. Isso a despeito de que nessa Unidade Hidrográfica já existam 336,1 mil hectares cobertos com vegetação nativa, o que corresponde a expressivos 29,4% da superfície total das propriedades rurais (**Tabela 2**).

De um lado, a produtividade das pastagens regionais poderia ser impulsionada, em especial nos espaços de maior declive e conseqüente menor grau de capacidade agrônômica do uso do solo, podendo mesmo suportar a recomposição dos 120,7 mil hectares necessários. De outro, para aliviar os impactos da recomposição que seria

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

obrigatória, que corresponderia a 15,0% da área agropecuária, poderia ser realizada outra inovação, com a permissão de que os proprietários rurais pudessem, por arrendamento, compensar essa recomposição em unidades públicas de conservação ambiental, convertendo-se numa importante fonte de recursos próprios das instituições públicas para a preservação dos referidos espaços ambientais. Nas Unidades Hidrográficas do Ribeira e do Paraíba, com elevada proporção das superfícies ocupadas pelas unidades públicas de conservação ambiental, essa possibilidade legal poderia garantir maior efetividade das atuações dos órgãos públicos responsáveis.

Na Unidade Hidrográfica do Paraná a realidade se mostra muito distinta, o que vem corroborar o argumento da não aplicabilidade da obrigatoriedade de recomposição da Reserva Legal nos termos legais atualmente estabelecidos, ensejando em tratamentos distintos e compatíveis com as distintas realidades, conforme argumento emanante do “espírito da lei”. Apesar de deter em termos absolutos a maior área de vegetação nativa dentre as Unidades Hidrográficas com 1,8 milhão de hectares, isso representa apenas 9,1% da área das propriedades rurais. Ademais parcela relevante deve ser considerada para fins das áreas de preservação permanentes (APPs), que não estão incluídas no espaço determinado para as Reservas Legais, as quais devem ocupar 1,4 milhão hectares (**Tabela 2**).

Além do mais, na imensa Unidade Hidrográfica do Paraná existe a menor área absoluta de áreas de unidades públicas de conservação ambiental, com apenas 135,1 mil hectares preservados nessas condições. Enquanto na Unidade Hidrográfica do Ribeira as áreas públicas de preservação ambiental representam 48,4% da área das propriedades rurais e na Unidade Hidrográfica do Paraíba esse percentual corresponde a 13,0% , na Unidade Hidrográfica do Paraná esse indicador atinge 0,7% da área das propriedades rurais, ou seja, há quase impossibilidade de compensação com base em “arrendamentos” de áreas públicas de conservação. Em função disso, nesse território agropecuário paulista, pela obrigatoriedade inserida no Decreto n° 50.889/2006, deveriam ser recompostas as Reservas Legais num total de 3,6 milhões de hectares, o que corresponde a 20,5% da área agropecuária e 18,6% da área das propriedades rurais (**Tabela 2**).

Nesse sentido fica nítido que exatamente na Unidade Hidrográfica do Paraná estarão concentrados os impactos econômicos e sociais da aplicação dos procedimentos definidos pelo Decreto n° 50.889/2006 na medida em que consiste no território relevante da agropecuária estadual concentrando proporção esmagadora da renda e do emprego desse segmento da agricultura. Fica descartada como viável por esses indicadores, a idéia de que as recomposições poderias ser feitas obedecendo os limites definidos para as três grandes Bacias Hidrográficas do Estado de São Paulo (que na verdade são os mesmos das Unidades Hidrográficas aqui utilizadas). Em termos de redução dos impactos econômicos e sociais ao ganhos obtidos seriam irrelevantes pois as medidas de obrigatoriedade continuariam a causar efeitos perversos na parcela preponderante da produção agropecuária estadual.

Na busca de aprofundar a verificação dos impactos econômicos e sociais da obrigatoriedade de recomposição das áreas de Reserva Legais, dada a distinção dos mesmos em razão das diferenças territoriais, dividiu-se a Unidade Hidrográfica do Paraná em três grandes Grupos de Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs), aqui denominados Grupos Hidrográficos. O Grupo Hidrográfico do Alto Paraná abrange 4,2 milhões de hectares das áreas de propriedades rurais situadas nas UGRHs que correspondem às nascentes paulistas dos grandes rios e que se localizam no

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

espaço mais a leste e iniciam-se nos contrafortes da Serra de Paranapiacaba e da Serra do Mar. A do Grupo Hidrográfico do Médio Paraná atinge 6,2 milhões de hectares das propriedades rurais e situa-se na faixa central do território paulista onde estão concentradas parcelas expressivas das lavouras paulistas, enquanto que o Grupo Hidrográfico do Baixo Paraná que alcança 9,0 milhões de hectares das propriedades rurais, dos quais mais da metade utilizados para pastagens (**Tabela 3**). Há, portanto, diferenças expressivas entre os Grupos Hidrográficos que torna problemático a aplicação de normas genéricas que não levem em conta essa diversidade objetiva.

No Grupo Hidrográfico do Alto Paraná apresenta-se muito diferenciado quanto ao uso do solo em relação aos dois outros grupos hidrográficos, uma vez que nesse território há uma proporção muito superior de vegetação nativa, que atinge 777,2 mil hectares (18,4% ) dos 4,2 milhões de hectares, enquanto que nas demais o uso do solo se mostra muito mais intenso com menor espaço para as áreas preservadas, que alcança níveis similares tanto no Médio Paraná (6,5%) e do Baixo Paraná (6,4%). O que diferencia essas duas regiões consiste na composição de culturas, uma vez que na área agropecuária, no Médio Paraná prevalecem as lavouras (anuais, semi-perenes, perenes e reflorestamento) com 3,5 milhões de hectares (60,7%) em 5,8 milhões de hectares e no Baixo Paraná com 5,2 milhões de hectares (62,5%) em 8,4 milhões de hectares (**Tabela 3**). Mais uma vez verifica-se as enormes diferenças de uso do solo nas propriedades rurais dentro de uma mesma Bacia Hidrográfica, o que enseja a não consistência para medidas que generalizem os critérios de recomposição das áreas de Reserva Legal, dadas as distintas capacidades de ajustes regionais.

**TABELA 3 - Distribuição Regional do Uso do Solo, Segundo os Grandes Grupos de Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs) da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Estado de São Paulo, no ano de 2005**

Uso do Solo	Alto Paraná <sup>(1)</sup>	Médio Paraná <sup>(2)</sup>	Baixo Paraná <sup>(3)</sup>	Paraná
Lavouras anuais	632.522	845.805	1.108.235	2.586.562
Lavouras semi-perenes	416.697	1.796.788	1.615.384	3.828.870
Lavouras perenes	163.986	536.340	380.928	1.081.254
Pastagens	1.692.485	2.279.482	5.241.679	9.213.647
Reflorestamento	546.985	348.553	40.980	936.518
Vegetação Nativa	777.218	406.827	577.199	1.761.243
Propriedades Rurais	4.229.893	6.213.794	8.964.406	19.408.094

(<sup>1</sup>) Inclui as UGRHs do Alto Paranapanema, Tietê/Sorocaba, Alto Tiete e Piracaba/Capivari/Jundiá; (<sup>2</sup>) Inclui as UGRHs do Médio Paranapanema, Tietê/Jacaré, Tietê/ Batalha, Pardo e Mogi Guaçu, (<sup>3</sup>) Inclui as UGRHs do Pontal do Paranapanema, Peixe, Aguapeí, Baixo Tietê, São José dos Dourados, Turvo/Grande, Baixo Pardo e Sapucaí/Grande.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola

A recomposição das áreas de Reserva Legal produzem impactos diferenciados, uma vez que no Alto Paraná devem ser recompostos 426,3 mil hectares o que representa 12,3% da área agropecuária e 10,0% da área das propriedades rurais, enquanto no Médio Paraná a recomposição exigida envolve 1,3 milhão de hectares (22,2% da área agropecuária e 20,7% da área das propriedades) e no Baixo Paraná atingiria 1,9 milhão de hectares (22,6% da área agropecuária e 21,1% da área das propriedades) (**Tabela 4**). De um lado fica nítido que a obrigatoriedade de recomposição causaria menor impactos econômicos e sociais no Alto Paraná pela elevada proporção de vegetação nativa existente em relação à área agropecuária. De outro também se mostra inquestionável que, nos espaços de uso econômico mais intensivo do solo, os impactos serão muito mais pronunciados, sendo que no Médio Paraná e no Baixo Paraná eles correspondem,

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

em valores proporcionais, ao dobro do necessário no Alto Paraná. Esses resultados corroboram mais uma vez a conclusão de que a especialização regional, que representa característica típica de economias agroindustriais integradas, conforma diferenciações de uso do solo que ensejam políticas ambientais que levem em conta esse aspecto crucial, sob pena de configurarem normas legais inaplicáveis como o Decreto nº 50.889/2006.

**TABELA 4 - Recomposição do Uso da Área de Reserva Legal das Propriedades Rurais com Base no Decreto nº 50.889/2006, Distribuídas Segundo os Grandes Grupos de Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs) da Bacia Hidrográfica do Rio Paraná, Estado de São Paulo, no ano de 2005**

Uso do Solo	Alto Paraná <sup>(1)</sup>	Médio Paraná <sup>(2)</sup>	Baixo Paraná <sup>(3)</sup>	Paraná
Vegetação nativa	777.218	406.827	577.199	1.761.243
APPs (7% da área das prop)	296.093	434.966	627.508	1.358.567
Áreas públicas <sup>(3)</sup>	61.460	18.190	55.466	135.115
Reserva Legal Existente	419.666	-46.329	-105.775	267.562
Reserva Legal Necessária	845.979	1.242.759	1.792.881	3.881.619
Reserva Legal a Recompôr	-426.313	-1.289.087	-1.898.656	-3.614.057
Área agropecuária	3.452.676	5.806.968	8.387.207	17.646.850
Propriedades Rurais	4.229.893	6.213.794	8.964.406	19.408.094

<sup>(1)</sup> Inclui as UGRHs do Alto Paranapanema, Tietê/Sorocaba, Alto Tietê e Piracicaba/Capivari/Jundiá; <sup>(2)</sup> Inclui as UGRHs do Médio Paranapanema, Tietê/Jacaré, Tietê/ Batalha, Pardo e Mogi Guaçu, <sup>(3)</sup> Inclui as UGRHs do Pontal do Paranapanema, Peixe, Aguapeí, Baixo Tietê, São José dos Dourados, Turvo/Grande, Baixo Pardo e Sapucaí/Grande.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola

Num aprofundamento da análise e num detalhamento que a coloque mais próxima da redação do Decreto nº 50.889/2006 que pressupõe a recomposição das áreas de Reserva Legal na mesma Bacia Hidrográfica e no mesmo ecossistema, aborda-se essa questão em cada uma das 22 Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs) em que se divide o território paulista. Mais uma vez a especialização regional conforma territorialidades muito distintas da ótica da ocupação do solo nas propriedades rurais. Há um conjunto de UGRHs onde a vegetação nativa existente se mostra elevada como proporção da área das propriedades como no Alto Tietê (49,2%), Ribeira de Iguape (75,5%), Litoral Norte (93,9%) e Baixada Santista (94,7%), nas quais os impactos da recomposição das Reservas Legais não seriam elevados (**Tabela 5**).

Noutro grupo, têm-se as UGRHs de intenso uso do solo, onde a proporção de vegetação nativa se mostra reduzida como a do Peixe (3,5%), Aguapeí (3,6%), Baixo Tietê (4,4%) e a do Turvo/Grande (4,8%) (Tabela 19), nas quais as perdas de área de uso agropecuário seriam altas e com isso elevados impactos econômicos e sociais da obrigatoriedade de recomposição. Verifique-se a enorme dispersão em torno da média paulista (14,2%) mostrando que ela pouco representa como medida de posição, o que revela a inconsistência de medidas uniformes para todo o território paulista como as preconizadas na redação original do Decreto nº 50.889/2006.

Quando se visualiza esses indicadores partindo da área agropecuária (lavouras mais pastagens) como proporção da área agropecuária, nota-se que em determinados territórios há uso agropecuário de praticamente todo o espaço ocupado pelas áreas das propriedades, como nas UGRHs do Peixe (96,5%), Aguapeí (96,4%), Baixo Tietê (95,6%), Turvo/Grande (95,2%) e Médio Paranapanema (95,1%), enquanto que noutros há reduzida proporção de atividades econômicas agropecuárias como na Baixada

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

Santista (5,4%), Litoral Norte (6,1%), Ribeira de Iguape (24,5%) e Alto Tietê (50,8%) (Tabela 5). No território paulista como um todo 85,8% das áreas das propriedades rurais tem uso agropecuário, mas a dispersão em torno da média revela enorme amplitude, retirando-lhe poder explicativo.

**TABELA 5 - Distribuição Regional do Uso do Solo, Segundo as UGRHs <sup>(1)</sup>, Estado de São Paulo, no ano de 2005**

UGRH	Lavouras <sup>(2)</sup>	Pastagens	Vegetação Nativa	Área das propriedades
Aguapeí	169.013	672.774	31.351	873.137
Alto Paranapanema	914.264	785.446	304.786	2.004.496
Alto Tietê	81.899	22.845	101.304	206.047
Baixada Santista	4.400	2.404	120.331	127.134
Baixo Pardo/Grande	496.006	142.323	45.296	683.625
Baixo Tietê	549.782	1.096.898	75.632	1.722.312
Litoral Norte	2.390	6.958	142.900	152.248
Mantiqueira	10.208	25.268	17.384	52.860
Médio Paranapanema	948.544	709.660	85.079	1.743.283
Mogi Guaçu	748.629	285.043	62.599	1.096.271
Paraíba do Sul	150.103	611.930	175.776	937.809
Pardo	534.363	238.843	68.882	842.089
Peixe	171.908	621.728	28.486	822.123
Piracicaba/Capivari	462.406	421.690	122.721	1.006.817
Pontal do Paranapanema	319.738	1.117.062	95.210	1.532.010
Ribeira de Iguape/Litoral Sul	104.017	228.062	1.021.218	1.353.297
São José dos Dourados	135.349	422.506	35.678	593.532
Sapucaí/Grande	669.313	284.376	69.440	1.023.129
Tietê/Batalha	486.168	577.099	68.881	1.132.148
Tietê/Jacaré	809.780	468.837	121.386	1.400.003
Tietê/Sorocaba	301.622	462.504	248.407	1.012.533
Turvo/Grande	630.019	881.609	75.776	1.587.404
<b>Estado de São Paulo</b>	<b>8.699.922</b>	<b>10.085.864</b>	<b>3.118.521</b>	<b>21.904.308</b>

<sup>(1)</sup> Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos <sup>(2)</sup> Inclui lavouras anuais perenes, semi-perenes e reflorestamentos.  
Fonte: Instituto de Economia Agrícola

E essas diferenças estão manifestas em localizações distantes, pois o uso mais intensivo do solo ocorre nas regiões centrais e do oeste paulista e as de maior proporção de vegetação nativa nas faixas litorâneas e das serras do leste estadual, onde estão concentrados os grandes conglomerados metropolitanos. Isso configura perspectivas distintas pois nas regiões agropecuárias as maiores pressões são de uso econômico e nas de maior proporção preservada os limites exigem regramento da expansão urbana.

Na definição da necessidade de recompor as áreas de Reserva Legal mostra enorme diferenças entre as UGRHs quanto à proporção das áreas das propriedades, com maiores impactos nas do Peixe (24,7%), do Aguapeí (23,4%), do Baixo Tietê (23,1%), do Pontal do Paranapanema (23,0%) e do Médio Paranapanema (22,5%) e pouco significativos na do Tietê/Sorocaba (3,0%), do Alto Tietê (0,3%) e de sobra de áreas de Reserva Legal no Ribeira de Iguape/Litoral Sul (4,8%), Litoral Norte (14,5%) e Baixada Santista (16,2%) (Tabela 6).

A localização dessas UGRHs com enormes distâncias dentro do território paulista, uma vez que onde as áreas de Reserva Legal são superiores ao exigido estão na parte litorânea e de serras a Leste, onde concentram-se as grandes unidades de conservação públicas, e aquelas em que há enormes deficits de Reserva Legal a serem recompostos, que estão localizadas a Oeste, onde ocorrem grandes vazios de unidades públicas de conservação

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

ambiental. Dessa maneira, no universo das UGRHs os diferenciais de impactos são extremos.

Tomando como proporção da área agropecuária, o que permite verificar os efeitos danosos sobre as áreas agropecuárias de uso econômico, têm-se o comprometimento de parcelas maiores nas UGRHs do Peixe (25,6%), do Pontal do Paranapanema (24,5%), do Aguapeí (24,3%), do Baixo Tietê (24,2%) e do Médio Paranapanema (23,6%). Muito menos significativos são nas UGRHs do Tietê/Sorocaba (3,9%) e do Alto Tietê (0,7%), sendo que em algumas como a do Ribeira do Iguape há sobra de áreas de Reserva Legal (19,6%) e mesmo aquelas em que as áreas de vegetação nativa são superiores à área agropecuária como no Litoral Norte e da Baixada Santista (**Tabela 6**).

**TABELA 6 - Recomposição do Uso da Área de Reserva Legal das Propriedades Rurais com Base no Decreto nº 50.889/2006, Distribuídas Segundo as UGRHs <sup>(1)</sup>, Estado de São Paulo, no ano de 2005**

UGRH	APPs	Áreas Publicas	Reservas Atuais	Reservas a Recompor
Aguapeí	61.120	0	-29.769	204.397
Alto Paranapanema	140.315	9.755	154.716	246.183
Alto Tietê	14.423	46.367	40.513	696
Baixada Santista	8.899	65.393	46.039	-20.612
Baixo Pardo/Grande	47.854	0	-2.558	139.283
Baixo Tietê	120.562	9.212	-54.142	398.605
Litoral Norte	10.657	79.643	52.600	-22.150
Mantiqueira	3.700	8.844	4.840	5.732
Médio Paranapanema	122.030	6.203	-43.154	391.811
MogiGuaçu	76.739	9.047	-23.187	242.441
Paraíba do Sul	65.647	59.728	50.402	137.160
Pardo	58.946	267	9.669	158.749
Peixe	57.549	9.598	-38.661	203.086
Piracicaba/Capivari	70.477	158	52.086	149.277
Pontal do Paranapanema	107.241	33.845	-45.875	352.277
Ribeira de Iguape/Litoral Sul	94.731	590.844	335.643	-64.984
São José dos Dourados	41.547	9	-5.879	124.585
Sapucaí/Grande	71.619	2.069	-4.248	208.874
Tietê/Batalha	79.250	9	-10.378	236.808
Tietê/Jacaré	98.000	2.663	20.722	259.278
Tietê/Sorocaba	70.877	5.180	172.350	30.157
Turvo/Grande	111.118	733	-36.075	353.555
<b>Estado de São Paulo</b>	<b>1.533.302</b>	<b>939.567</b>	<b>645.653</b>	<b>3.735.209</b>

<sup>(1)</sup> Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos <sup>(2)</sup> Inclui lavouras anuais perenes, semi-perenes e reflorestamentos

Fonte: Instituto de Economia Agrícola

Entretanto, as UGRHs com uso intensivo do solo agropecuário formam a maioria dos diversos territórios, pois a média estadual de comprometimento da área agropecuária (19,9%) de está muito próxima daquelas com uso intensivo. Assim, ficam nítidas as expressivas diferenças de ocupação e uso do solo dentre as UGRHs paulistas, conformando dificuldades de aplicação de normas genéricas, como a que exige um mínimo de 20% da área das propriedades mantidas sob o regime de Reserva Legal.

Analisando as UGRHs onde a expressão da cana para indústria na área agropecuária se mostra elevada, verifica-se que nesses espaços a participação reduzida da vegetação nativa na área das propriedades. Isso ocorre em Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos como as do Baixo Pardo/Grande onde a cana representa 45,3% da área das propriedades e a vegetação nativa atinge 6,6% das mesmas, e também na do Mogi Guaçu (38,4% de cana e 57,1% de vegetação), na do Tietê/Jacaré (35,6% de cana e 8,7% de vegetação) e na do Pardo (33,7% de cana e 8,2% de vegetação) (**Tabela 7**). Isso implica que, na mesma UGRH, a

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

recomposição das áreas de Reserva Legal determinadas pela legislação em vigor, mesmo utilizando o recurso da compensação, necessariamente implicaria em elevados ônus para a atividade sucro-alcooleira.

Noutra ponta, nas UGRHs onde a cana não representa cultura econômica relevante, têm grandes expressões da vegetação nativa, como na Mantiqueira (32,9%), no Litoral Norte (93,9%), na do Ribeira de Iguape (75,5%) e Baixada Santista (94,6%) (**Tabela 7**). Ressalte-se que esse desenho não corresponde a uma especificidade da cana para indústria, pois em todas regiões de intenso uso do solo pela agropecuária, a relação entre elevado percentual de uso econômico ocorre exatamente nas regiões de reduzida presença de vegetação nativa.

**TABELA 7 - Distribuição Regional do Uso do Solo com Destaque para a Cana para Indústria, Segundo as UGRHs <sup>(1)</sup>, Estado de São Paulo, no ano de 2005**

UGRH	Cana para Indústria	Demais Atividades <sup>(2)</sup>	Vegetação nativa	Área propriedades
Aguapeí	51.921	789.866	31.351	873.137
Alto Paranapanema	73.688	1.626.022	304.786	2.004.496
Alto Tietê	6.021	98.723	101.304	206.047
Baixada Santista	18	6.785	120.331	127.134
Baixo Pardo/Grande	309.853	328.476	45.296	683.625
Baixo Tietê	324.839	1.321.842	75.632	1.722.312
Litoral Norte	145	9.203	142.900	152.248
Mantiqueira	140	35.336	17.384	52.860
Médio Paranapanema	310.327	1.347.878	85.079	1.743.283
Mogi Guaçú	421.171	612.501	62.599	1.096.271
Paraíba do Sul	7.037	754.996	175.776	937.809
Pardo	283.845	489.361	68.882	842.089
Peixe	95.305	698.332	28.486	822.123
Piracicaba/Capivari	243.002	641.094	122.721	1.006.817
Pontal do Paranapanema	115.611	1.321.189	95.210	1.532.010
Ribeira de Iguape/Litoral Sul	832	331.247	1.021.218	1.353.297
São José dos Dourados	57.483	500.371	35.678	593.532
Sapucaí/Grande	307.280	646.409	69.440	1.023.129
Tietê/Batalha	241.430	821.837	68.881	1.132.148
Tietê/Jacaré	498.664	779.953	121.386	1.400.003
Tietê/Sorocaba	84.390	679.737	248.407	1.012.533
Turvo/Grande	319.446	1.192.182	75.776	1.587.404
<b>Estado de São Paulo</b>	<b>3.752.448</b>	<b>15.033.339</b>	<b>3.118.521</b>	<b>21.904.308</b>

<sup>(1)</sup> Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos <sup>(2)</sup> Inclui as demais lavouras, inclusive reflorestamento, e as pastagens.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola

Essa situação repete-se quando se busca dimensionar a magnitude da área de recomposição sob responsabilidade dos empreendimentos de cana para indústria uma vez que, mesmo que isso não signifique redução da extensão territorial plantada com cana pois implicará na dimensão da compensação a ser realizada em outras áreas. Na UGRH do Baixo Pardo/Grande que detêm 48,5% da área agropecuária com cana, a recomposição atingiria 21,8% da área agropecuária, o que também se reproduz nos demais espaços ocupados com cana como na UGRH Mogi Guaçú (40,8% de cana e 23,5% de recomposição), na UGRH Tietê/Jacaré (39,0% de cana e 20,3% de recomposição), na UGRH do Pardo (36,7% de cana e 20,5% de recomposição) e na UGRH Sapucaí/Grande (32,2% de cana e 21,9% de recomposição) (**Tabela 8**).

Um elemento que chama a atenção e que dá a exata medida do tamanho dos impactos da obrigatoriedade da recomposição das áreas de Reserva Legal na magnitude prevista pelo Código Florestal, basta verificar a similaridade da área cultivada com cana para

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

indústria em 2005 que alcançou 3,75 milhões de hectares em relação aos 3,74 milhões de hectares cuja a recomposição está determinada legalmente, ambas superiores aos atuais 3,1 milhões de hectares de vegetação nativa existente<sup>1</sup>.

**TABELA 8 - Recomposição do Uso da Área de Reserva Legal das Propriedades Rurais com Base no Decreto nº 50.889/2006, Destacando as Áreas de Cana para Indústria, Distribuídas Segundo as UGRHs (¹), Estado de São Paulo, no ano de 2005**

UGRH	Cana para Indústria	% da agropecuária	Reserva a Recompôr	Área a recompôr(²)
Aguapeí	51.921	6,17	204.397	12.607
Alto Paranapanema	73.688	4,34	246.183	10.673
Alto Tietê	6.021	5,75	696	40
Baixada Santista	18	0,26	-20.612	-55
Baixo Pardo/Grande	309.853	48,54	139.283	67.610
Baixo Tietê	324.839	19,73	398.605	78.632
Litoral Norte	145	1,55	-22.150	-344
Mantiqueira	140	0,39	5.732	23
Médio Paranapanema	310.327	18,71	391.811	73.326
MogiGuaçú	421.171	40,75	242.441	98.783
Paraíba do Sul	7.037	0,92	137.160	1.267
Pardo	283.845	36,71	158.749	58.277
Peixe	95.305	12,01	203.086	24.388
Piracicaba/Capivari	243.002	27,49	149.277	41.030
Pontal do Paranapanema	115.611	8,05	352.277	28.346
Ribeira de Iguape/Litoral Sul	832	0,25	-64.984	-163
São José dos Dourados	57.483	10,30	124.585	12.838
Sapucaí/Grande	307.280	32,22	208.874	67.299
Tietê/Batalha	241.430	22,71	236.808	53.771
Tietê/Jacaré	498.664	39,00	259.278	101.119
Tietê/Sorocaba	84.390	11,04	30.157	3.331
Turvo/Grande	319.446	21,13	353.555	74.715
<b>Estado de São Paulo</b>	<b>3.752.448</b>	<b>19,97</b>	<b>3.735.209</b>	<b>746.105</b>

(¹) Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (²) com perda de área de cana ou em outra área em razão da manutenção da cana

Fonte: Instituto de Economia Agrícola

<sup>1</sup> Interessante notar a coerência dessas estatísticas quando comparadas com dados localizados, como os do excelente trabalho do Laboratório de Ecologia e Restauração Florestal da Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiróz da Universidade de São Paulo (ESALQ/USP) apresentado no **Workshop sobre Reserva Legal**, realizado pela HECTA/ÚNICA em São Paulo (SP) em 16/11/2006. Nos dados apresentados e que envolvem várias usinas da agroindústria paulista de cana, as Áreas de Preservação Permanente (APPs) equivaleriam a 7% da área das propriedades, sendo que nessas propriedades existem ainda cerca de 4,8% de áreas de Reserva Legal de biodiversidade importante ainda que degradadas, totalizando 11,8%, o que juntando-se outros 3% de APPs irregulares (não atendimento do previsto na legislação) totalizaria 14,8% da área das respectivas propriedades rurais. Ora, em 2005 os 3,1 milhões de hectares de vegetação nativa representavam 14,2% dos 21,9 milhões de hectares das propriedades rurais paulistas segundo as estatísticas do Instituto de Economia Agrícola(IEA). Os cientistas do referido trabalho da ESALQ/USP propuseram no **Workshop sobre Reserva Legal** que fossem reconvertidos em áreas de reserva legal os 4% de áreas das propriedades que se configuram como de baixa aptidão (capacidade agrônômica de uso do solo inferior) e mostraram a necessidade de que outros 3% fossem reconstituídos como corredores biológicos juntando os fragmentos de APPS e de Reserva Legal, com o que seriam atingidos pouco mais de 20% (na verdade 21,8%) da área das propriedades produtoras de cana, as quais deveriam ser cobertas com vegetação natural. Isso mostra números similares aos que o Decreto nº 50.889/2006 exige apenas como Reservas Legais recompostas (20%) uma vez que elas são tratadas nesse instrumento regulamentador do Código Florestal como adicionais às APPs. Essa talvez seja uma indicação de que os 20% para as Reservas Legais já deveriam, como limite mínimo, contemplar as APPs, que em algumas situações podem ser maiores que 20% das áreas das propriedades, noutras muito menos. Ainda assim, **Importante salientar que, se assumidos 10% de APPs nas propriedades rurais e não 7% como na média utilizada nas avaliações estatísticas deste trabalho, como as Reservas Legais pela legislação vigente não incluem as áreas de APPs, as magnitudes da recomposição e os impactos econômicos seriam muito maiores, pois teriam que ser acrescidos em pelo menos 700 mil hectares, ou seja com a recomposição atingindo 4,4 milhões de hectares.**

**SOBER**XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural

### 3. IMPACTOS DIFERENCIADOS NOS VÁRIOS PERFIS DE MUNICÍPIOS PAULISTAS SEGUNDO A ATIVIDADE AGROPECUÁRIA PRINCIPAL

Assim, nota-se que à medida que se foca espaços territoriais menores mais expressivos se mostram os impactos da recomposição necessária. Tal fato ocorre de maneira independente da atividade econômica prevaiente. Isso ocorre na análise dos efeitos da obrigatoriedade de recomposição das áreas de Reserva Legal quando se leva em conta a seleção dos 5 principais municípios paulistas quanto à representatividade de cada atributo na sua área das propriedades rurais. Assim, são 35 municípios em que, como percentual da área das respectivas propriedades rurais, colocam-se entre os principais dentro do território paulista. Como o objetivo era analisar o impacto da recomposição sobre os diferentes perfis de municípios e não sobre cada município em si mesmo, considerou-se sempre a soma das áreas dos municípios incluídos em cada um dos 7 atributos selecionados.

Essa especialização regional fica materializada de maneira inquestionável quando o detalhamento chega ao nível dos territórios municipais e, dessa maneira, as distorções e as magnitudes dos impactos da obrigatoriedade de recomposição com base em padrão único ficam explícitas. Para os municípios mais especializados em lavouras anuais, essa atividade representa 77,4% das respectivas áreas agropecuárias e 76,3% da área das propriedades, patamares similares àqueles registrados para os casos de reflorestamento que em proporção significam 74,6% da área agropecuária e 67,7% da superfície das propriedades rurais. Já nas lavouras semi-perenes esses índices alcançam 92,2% e 91,1%, patamar similar aos especializados em pastagens que ocupam 95,2% do uso econômico e 92,7% da extensão das propriedades. Em contrapartida, nos municípios especializados em lavouras perenes, a proporção desse atributo atinge pouco mais da metade da área agropecuária (51,5%) e da área das propriedades (50,2%) (**Tabela 9**).

**TABELA 9 Características dos Municípios Selecionados Segundo a Principal Atividade de Uso do Solo <sup>(1)</sup>, Estado de São Paulo, 2005**

Atributo Predominante <sup>(2)</sup>	Área do Atributo <sup>(3)</sup>	Área com Agropecuária	Área das Propriedades	% da Área	
				Agropecuária	Propriedades
Lavouras anuais	240.125	310.190	314.797	77,41	76,28
Lavouras semi-perenes	59.874	64.918	65.750	92,23	91,06
Lavouras perenes	28.411	55.163	56.551	51,50	50,24
Pastagens	305.940	321.369	329.881	95,20	92,74
Reflorestamento	58.061	77.784	85.709	74,64	67,74
Max. Vegetação nativa	73.594	393	73.987	0,00	99,47
Sem Vegetação nativa	0	43.220	43.220	0,00	0,00

<sup>(1)</sup> Selecionou-se os 5 municípios paulistas com maior percentual de destinação segundo cada uma das atividades de uso do solo; <sup>(2)</sup> Atributo corresponde à principal destinação predominante no uso do solo em cada conjunto de 5 municípios; <sup>(3)</sup> soma da área do atributo predominante do uso do solo nos cinco principais municípios naquela destinação de uso do solo.

Fonte: Instituto de Economia Agrícola

Fica nítido nessa análise que a obrigatoriedade de recomposição das áreas de Reserva Legal trará impactos na economia agropecuária local, pois mesmo que essa recomposição seja feita noutros municípios isso implica em custos. Mas o mais sério e não levado em conta na regulamentação executada pelo Decreto n° 50.889/2006 está em que o mesmo enseja desigualdade de tratamento entre entes federativos, conformando enorme injustiça decorrente dos corolários dos impactos econômicos e sociais. Isso porque por exemplo, num município canavieiro ou pecuário cujos atributos de atividade principal ocupam mais de 90% da áreas das propriedades rurais, parcela expressiva da recomposição para manter intacta a



**SOBER**

XLVI Congresso da Sociedade Brasileira de Economia,  
Administração e Sociologia Rural



maior parte das áreas de uso econômico agropecuário, só poderia se dar em outros municípios. E não estão previstos mecanismos de compensação financeira e tributária para esse fato.

#### 4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

As diferenças geográficas verificáveis entre as diferentes unidades hidrográficas do território paulista acabam definindo um elevado arco de situações onde se consolidaram estruturas de produção agropecuária diferentes entre si, o que se reflete no uso e conservação do solo.

Em espaços como na bacia do Rio Ribeira e mesmo do Rio Paraíba do Sul, por serem unidades geográficas onde está localizada a maior expressão das áreas de vegetação nativa preservadas, os impactos da obrigatoriedade da recomposição das áreas de reserva legal serão nulos ou reduzidos. Entretanto, em todo Planalto Paulista, espaço territorial com uso mais intenso do solo para a produção agropecuária, os impactos do cumprimento da determinação de recomposição serão expressivos em termos de perdas econômicas.

Também entre municípios isso se dá em função da espacialização regional inerente ao padrão agrário vigente que produz especialização da agropecuária do entorno de dada estrutura logística ou de processamento. Os municípios com maior intensidade do uso do solo para agropecuária terão perdas econômicas mais palpáveis em relação aos demais. Essa diferença de impactos mostra que não bastam decisões de permitir aos produtores rurais mecanismos de compensação em outras propriedades para cumprimento da legislação, na medida em que, como isso acontece normalmente em outro município, pois aquele que recebeu a reserva legal adicional reduz seu potencial de geração de riqueza e mesmo de receitas públicas, que se multiplicarão nos municípios onde foi permitido, com base em mecanismos de compensação, manter a proporção elevada do uso do solo para agropecuária. Mais uma vez, desaconselha-se o uso de mecanismos que, por serem desenhados de forma genérica por concepção, acabam produzindo ônus maiores para alguns municípios em relação a outros.

#### LITERATURA CITADA

GONÇALVES, José S. & CASTANHO FILHO, Eduardo Pires. obrigatoriedade da reserva legal e impactos na agropecuária paulista **Revista Informações Econômicas** 36 (9): 72-84, 2006.

PAIVA, R. M. Retorno da agricultura de São Paulo para as zonas velhas: fator imprescindível para o desenvolvimento econômico do país. **Agricultura em São Paulo**, São Paulo, v. 7, t. 9, p.1-2, 1960.